CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3018/21

Autor: Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"

Instituí no Município de Sarandi O dia da Conscientização sobre Síndrome de Down, e das outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi o dia DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN.

Parágrafo Único- O dia da conscientização poderá acontecer anualmente e coincidindo com o dia 21 de Março (DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE DOWN);

Art. 2º Poderão ser afixados cartazes nos comércios e órgãos da saúde (hospitais, clínicas) e nas Escolas Municipais, informativos sobre a Síndrome.

Art. 3º O Município poderá instituir um conjunto de ações em parceria com a sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto a fim de que ocorra de acordo com o calendário anual;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Tendo como fundamento que, hodiernamente os portadores de Síndrome da Trissomia 21 (Sindrome de Down) especialmente no Brasil, vêm tendo maior proteção e atenção como um todo, tendo em vista que a partir de nossa Constituição Federal, em seu art. 196 ao dispor que "saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"
Já na inserção do mercado de trabalho, apesar de a lei de cotas para pessoas com deficiência (PCDs) estar completando mais de 30 anos em 2021, a regra exige que empresas a partir de 100 funcionários tenham um percentual de pessoas com deficiência em seus quadros (a porcentagem varia de acordo com o tamanho das companhias.) O assunto ainda gera discussão, pois muitas vezes os profissionais deficientes são contratados apenas para cumprir o quadro do funcionalismo, não sendo desenvolvidos como deveriam. Por isso, um dos maiores desafios das organizações é entender que pessoas com Síndrome de Down possuem habilidades positivas para as companhias. Mas o que na década de 1980, ainda era um ensaio e que hoje passou a ser uma realidade física e concreta com a preocupação dessa massa da população brasileira. Assim, há a necessidade de uma lei Municipal que envolva todas as ações que estão ocorrendo em legislações esparsas. Temos a certeza que com a aprovação desta lei, com os devidos aperfeiçoamentos, que sofrerá durante a sua tramitação, Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 01 ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3018/21

estará cumprindo os tratados Estaduais e Nacionais e adotando uma legislação moderna e justa.

Plenário Adércio Marques da Silva 03 dias do mês de Fevereiro de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável** **Data:** 05/02/2021	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável** **Data:** / /

DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 03 * ESTADO DO PARANÁ